

A AMÉRICA LATINA E OS CONFLITOS FRONTEIRIÇOS

Clóvis Brigagão
(Organizador)



Rio de Janeiro, 2010



SUMÁRIO

Apresentação

Clóvis Brigagão 7

Prefácio

Victor Rico Frontaura 11

Apresentação dos artigos

*Fernanda Fernandes e
Leonardo Paz Neves 19*

Conflictos en la frontera: las nuevas zonas calientes en América Latina

Ivan Briscoe 27

A Comissão de Verificação de OEA para as Relações entre Colômbia e Equador

Pedro B. A. Dallari 49

Iniciativas ciudadanas para el mejoramiento de las relaciones colombo-ecuatorianas

Socorro Ramirez 67

A credibilidade na mediação do conflito pelo Canal de Beagle

Eduardo de Achilles Mello e Suhayla Khalil 85

Fronteira amazônica e integração sul-americana

Marcelo M. Valença e Fernando Malta 113

A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE OEA PARA AS RELAÇÕES ENTRE COLÔMBIA E EQUADOR

*Pedro B. A. Dallari**

Na madrugada do dia 1º de março de 2008, forças militares e efetivos policiais colombianos procederam a uma incursão aérea e terrestre no território do Equador com a finalidade de atacar e destruir um acampamento de guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), agrupamento que há mais de quatro décadas vem combatendo pela via armada o governo de Bogotá. O ataque – que se deu na província equa-

* Advogado, livre docente em Direito Internacional na Universidade de São Paulo (USP) e professor da Faculdade de Direito e do Instituto de Relações Internacionais da USP. De 2004 a 2008, foi juiz do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que presidiu de junho de 2007 a maio de 2008. Em 2009, integrou, na condição de perito em Direito Internacional, a Comissão de Verificação da Missão de Bons Ofícios do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para as relações entre Colômbia e Equador. O presente artigo, elaborado com propósito meramente acadêmico, é de exclusiva responsabilidade do autor, não se constituindo em manifestação oficial da Comissão de Verificação ou da Organização dos Estados Americanos.

toriana de Sucumbíos –, entre outros efeitos, levou à morte do líder guerrilheiro Raúl Reyes e à apreensão de seu computador pessoal pelas forças invasoras, que permaneceram em território do Equador até o amanhecer do mesmo dia 1º de março.

Imediatamente após o ataque, verificou-se forte reação da comunidade internacional, que condenou de forma veemente a ação colombiana, destacando-se um conjunto de medidas adotadas no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). No contexto dessas iniciativas, veio a ser aprovada em novembro desse mesmo ano de 2008 a constituição de comissão destinada a auxiliar a Missão de Bons Ofícios do Secretário-Geral da OEA voltada ao restabelecimento de um clima de confiança entre os governos dos dois países. Integrada por peritos de diferentes países, essa Comissão de Verificação, como foi denominada, teve por principais atribuições manter contato com autoridades dos dois países e efetuar visitas de observação nas áreas de fronteira dos respectivos territórios, vindo a produzir em julho de 2009 um relatório dessas atividades.

O presente artigo tem por objetivo a descrição, de forma sucinta, desse conjunto de atividades realizadas pela Comissão de Verificação, da qual o autor, na condição de especialista em Direito Internacional, foi um dos integrantes. Ressalte-se, desde logo, não se ter o intuito de abordar, nesta breve apresentação, os aspectos substantivos do relacionamento conflituoso entre Colômbia e Equador ou mesmo de relatar as considerações e conclusões adotadas nessa matéria pela Comissão de Verificação, até mesmo porque seu relatório final não é de domínio público. O que se pretende é dar conhecimento aos leitores de procedimentos desenvolvidos com o propósito de auxiliar o equacionamento de controvérsia específica e ainda presente no cenário sul-americano, buscando-se, ademais, sob uma perspectiva mais abrangente e abstrata, propiciar a identificação dos elementos metodológicos

conformadores de um tipo de mecanismo institucional passível de utilização no tratamento de crises internacionais.

A consecução desse propósito descritivo iniciar-se-á pela menção às deliberações havidas no seio da OEA que antecederam a criação da Comissão de Verificação, passando-se, na sequência, ao enfoque de sua constituição e composição e, posteriormente, ao relato das atividades por ela desenvolvidas. Ao final, será descrito o procedimento para a produção do relatório final da Comissão e apontados alguns de seus desdobramentos.

1. Antecedentes

Em 5 de março de 2008, o Conselho Permanente da OEA, reunido em sessão extraordinária, aprovou resolução acerca da incursão colombiana em território equatoriano do dia 1º desse mesmo mês [Resolução CP/RES. 930 (1.632/08)]. É o seguinte o teor da resolução:

EL CONSEJO PERMANENTE DE LA ORGANIZACIÓN DE
LOS ESTADOS AMERICANOS,

TENIENDO EN CUENTA:

Que la Organización de los Estados Americanos (OEA) tiene plena competencia para conocer de hechos y acontecimientos que ponen en riesgo la paz y seguridad hemisférica;

Que en los propósitos de la Organización de los Estados Americanos constan, entre otros, el respeto a la personalidad, soberanía e independencia de los Estados, así como el fiel cumplimiento de las obligaciones emanadas de los tratados y de otras fuentes de derecho internacional;

Que el artículo 15 de la Carta de la Organización de los Estados Americanos establece que “el derecho que tiene el Estado de proteger y desarrollar su existencia no lo autoriza a ejecutar actos injustos contra otros Estados”;

Que el artículo 19 de la Carta prescribe que “Ningún Estado o grupo de Estados tiene el derecho de intervenir, directa o indi-

rectamente, y sea cual fuere el motivo, en los asuntos internos o externos de cualquier otro. El principio anterior excluye no solamente la fuerza armada, sino también otra forma de injerencia o de tendencia atentatoria de la personalidad del Estado, de los elementos políticos, económicos y culturales que lo constituyen”;

Que el artículo 21 de la Carta enfatiza que “el territorio de un Estado es inviolable, no puede ser objeto de ocupación militar ni de otras medidas de fuerza tomadas por otro Estado, directa o indirectamente, cualquiera que fuere el motivo, aun de manera temporal”;

Que la Carta de la Organización de los Estados Americanos, en su artículo 28, expresa que “Toda agresión de un Estado contra la integridad o la inviolabilidad del territorio o contra su soberanía o la independencia política de un Estado americano, será considerada como un acto de agresión contra los demás Estados americanos;

Que la Carta de la Organización de los Estados Americanos reafirma el principio de que “las controversias de carácter internacional que surjan entre dos o más Estados americanos deben ser resueltas por medio de procedimientos pacíficos”; y

Que “afianzar la paz y la seguridad del Continente” y “asegurar la solución pacífica de controversias que surjan entre los Estados Miembros”, figuran entre los propósitos esenciales de la Carta de la OEA,

CONSIDERANDO:

Que en la madrugada del sábado 1º de marzo de 2008 fuerzas militares y efectivos de la policía de Colombia incursionaron en territorio del Ecuador, en la Provincia de Sucumbíos, sin consentimiento expreso del Gobierno del Ecuador para realizar un operativo en contra de miembros de un grupo irregular de las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia, que se encontraba clandestinamente acampando en el sector fronterizo ecuatoriano;

Que el hecho ocurrido constituye una violación de la soberanía y de la integridad territorial del Ecuador y de principios del derecho internacional;

Que este hecho ha producido una grave crisis entre estos dos países, provocando la ruptura de relaciones entre ambos Estados y una grave tensión en la región;

Que de acuerdo con el artículo 84 de la Carta, es función de la OEA velar por el mantenimiento de relaciones de amistad entre los Estados Miembros, utilizando los procedimientos que esa misma Carta señala; y

Que se cumplen en este caso los requisitos para la convocatoria a una Reunión de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores a la luz de los artículos 61 y siguientes de la Carta de la OEA,

RESUELVE:

1. Reafirmar el principio de que el territorio de un Estado es inviolable y no puede ser objeto de ocupación militar ni de otras medidas de fuerza tomadas por otro Estado, directa o indirectamente, cualquiera fuera el motivo, aún de manera temporal.
2. Constituir una Comisión encabezada por el Secretario General e integrada por cuatro embajadores designados por éste, que visite ambos países recorriendo los lugares que las partes le indiquen, eleve el correspondiente informe a la Reunión de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores y proponga fórmulas de acercamiento entre ambas naciones.
3. Convocar, al amparo de lo dispuesto en los artículos 61, 62 y 63 de la Carta de la OEA, a una Reunión de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores para el lunes 17 de marzo de 2008, en la sede de la OEA, con el fin de que examine los hechos y formule las recomendaciones pertinentes.

Conforme a deliberação do Conselho Permanente, a ação colombiana foi qualificada como violação aos artigos 15, 19 e 21 da Carta da Organização,¹ que explicitam, respectivamente, os princípios da autodeterminação e da inviolabilidade territorial dos Estados e estão assim redigidos na versão em língua portuguesa:

1. Documento jurídico dotado da natureza de tratado internacional, a Carta da Organização dos Estados Americanos foi celebrada em Bogotá em 30 de abril de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana. Em 13 de março de 1950, o Brasil promoveu a ratificação do tratado, que, tendo entrado em vigor internacionalmente em 13 de dezembro de 1951, foi promulgado internamente através do Decreto nº 30.544, de 14 de fevereiro de 1952.

Artigo 15 – O direito que tem o Estado de proteger e desenvolver a sua existência não o autoriza a praticar atos injustos contra outro Estado.

[...]

Artigo 19 – Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não somente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem.

[...]

Artigo 21 – O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo, embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação.

Reiterando o entendimento consagrado pelo Conselho Permanente da OEA, no subsequente dia 7 foi adotada em Santo Domingo, República Dominicana, a “Declaração dos Chefes de Estado e de Governo do Grupo do Rio sobre os acontecimentos recentes entre Equador e Colômbia”. O Grupo do Rio, que se constitui em fórum de consulta que reúne Estados da América Latina e do Caribe e que, naquela ocasião, realizava sua XX Reunião de Cúpula, manifestou-se na forma seguinte:

Las Jefas y los Jefes de Estado y de Gobierno del Mecanismo Permanente de Consulta y Concertación Política, Grupo de Río, reunidos en ocasión de la XX Reunión Cumbre en Santo Domingo, República Dominicana, atentos a la situación que prevalece entre Ecuador y Colombia, hemos convenido en emitir la siguiente Declaración:

1. Son motivo de profunda preocupación para toda la región los acontecimientos que tuvieron lugar el primero de marzo de 2008, cuando fuerzas militares y efectivos de la policía de Colombia

incursionaron en territorio de Ecuador, en la provincia de Sucumbíos, sin consentimiento expreso del Gobierno de Ecuador, para realizar un operativo en contra de miembros de un grupo irregular de las Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia, que se encontraba clandestinamente acampando en el sector fronterizo ecuatoriano.

2. Rechazamos esta violación a la integridad territorial de Ecuador, y por consiguiente reafirmamos el principio de que el territorio de un Estado es inviolable y no puede ser objeto de ocupación militar ni de otras medidas de fuerza tomadas por otro Estado, directa o indirectamente, cualquiera fuera el motivo, aún de manera temporal.

3. Tomamos nota, con satisfacción, de las plenas disculpas que el Presidente Álvaro Uribe ofreció al Gobierno y al pueblo de Ecuador, por la violación del territorio y la soberanía de esta hermana nación, el primero de marzo de 2008, por parte de la fuerza pública de Colombia.

4. Registramos también el compromiso del Presidente Álvaro Uribe, en nombre de su país, de que estos hechos no se repetirán en el futuro bajo ninguna circunstancia, en cumplimiento de lo que disponen los artículos 19 y 21 de la Carta de la OEA.

5. Tomamos nota de la decisión del Presidente Rafael Correa de recibir la documentación ofrecida por el Presidente Álvaro Uribe y que habría llegado a poder del Gobierno de Colombia, luego de los hechos del 1º de marzo, a fin de que las autoridades judiciales ecuatorianas investiguen eventuales violaciones a la Ley nacional.

6. Recordamos también los principios, consagrados por el derecho internacional, de respeto a la soberanía, de abstención de la amenaza o el uso de la fuerza y de no injerencia en los asuntos internos de otros Estados, destacando que el Artículo 19 de la Carta de la Organización de Estados Americanos prescribe que: "Ningún Estado o Grupo de Estados tiene el derecho de intervenir, directa o indirectamente, y sea cual fuere el motivo, en los asuntos internos o externos de cualquier otro. El principio anterior excluye no solamente la fuerza armada, sino también otra forma de injerencia o de tendencia atentatoria de la personalidad del Estado, de los elementos políticos, económicos, y culturales que lo constituyen."

7. Reiteramos nuestro compromiso con la convivencia pacífica en la región, basada en los preceptos fundamentales del derecho internacional, contenidos en las Cartas de las Naciones Unidas y de la Organización de Estados Americanos, así como en los objetivos esenciales del Grupo de Río, de manera destacada la solución pacífica de las controversias internacionales y su vocación para la preservación de la paz y la búsqueda conjunta de soluciones a los conflictos que afectan a la región.

8. Reiteramos nuestro firme compromiso de combatir las amenazas a la seguridad de todos sus Estados, provenientes de la acción de grupos irregulares o de organizaciones criminales, en particular de aquellas vinculadas a actividades del narcotráfico. Colombia considera a esas organizaciones criminales como terroristas.

9. Respaldamos la resolución aprobada por el Consejo Permanente de la Organización de Estados Americanos el 5 de marzo de 2008. Asimismo, expresamos nuestro apoyo al Secretario General en el cumplimiento de las responsabilidades que le acaban de ser asignadas mediante dicha resolución, para encabezar una Comisión que visitará ambos países recorriendo los lugares que las partes le indiquen y elevará un informe de sus observaciones a la Reunión de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores y propondrá fórmulas de acercamiento entre ambas naciones.

10. Exhortamos a las partes involucradas a mantener abiertos canales respetuosos de comunicación y a buscar fórmulas de distensión.

11. Teniendo en cuenta la valiosa tradición del Grupo de Río, como un fundamental mecanismo para la promoción del entendimiento y la búsqueda de la paz en nuestra región, manifestamos el total apoyo a todo esfuerzo de acercamiento. En tal sentido, ofrecemos a los Gobiernos de Colombia y Ecuador los buenos oficios del Grupo para contribuir a una solución satisfactoria, para lo cual la Troika del Grupo permanece atenta a los resultados de la Reunión de Consulta de Ministros de Relaciones Exteriores.

No dia 17 do mesmo mês de março, aludindo inclusive às duas manifestações anteriores e endossando as respectivas conclusões, a XXV Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores da OEA aprovou, por sua vez, resolução bastante

abrangente acerca da crise estabelecida no relacionamento entre Colômbia e Equador, sistematizando a compreensão relativamente aos fatos de 1º de março prevacente no âmbito da comunidade internacional (RC.25/RES.1/08). Assim ficou redigida a resolução adotada na Reunião de Consulta:

LA REUNIÓN DE CONSULTA,

CONSIDERANDO:

Que la Organización de los Estados Americanos tiene plena competencia para conocer de hechos y acontecimientos que pongan en riesgo la paz y la seguridad hemisférica;

Que uno de los propósitos de la OEA es el respeto a la personalidad, soberanía e independencia de los Estados, así como el fiel cumplimiento de las obligaciones emanadas de los tratados y otras fuentes del derecho internacional;

Que figuran entre los propósitos esenciales de la Carta de la OEA el de “afianzar la paz y la seguridad del continente” y “asegurar la solución pacífica de las controversias que surjan entre los Estados Miembros”; y

RECOGIENDO el texto de la resolución del Consejo Permanente del 5 de marzo de 2008 y de la Declaración de la XX Reunión de Presidentes del Grupo de Río, del 7 de marzo de 2008,

RESUELVE:

1. Acoger positivamente la “Declaración de los Jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río sobre los acontecimientos recientes entre Ecuador y Colombia”, adoptada en Santo Domingo, República Dominicana, el 7 de marzo de 2008, y destacar su contribución a la distensión de la situación y al acercamiento entre las partes, con base en principio del derecho internacional.
2. Reiterar la plena vigencia de los principios consagrados en el derecho internacional, de respeto a la soberanía, abstención del uso o amenaza de uso de la fuerza y de no injerencia en los asuntos de otros Estados, que consagra el artículo 19 de la Carta de la OEA, y que constituyen principios fundacionales del sistema interamericano, obligatorios en cualquier circunstancia para todos sus Estados Miembros.

3. Reiterar la plena vigencia del principio de soberanía territorial, consagrada de manera irrestricta y sin ninguna excepción en el artículo 21 de la Carta de la OEA, como un principio vital de la convivencia entre las naciones americanas.
4. Rechazar la incursión de fuerzas militares y efectivos de la policía de Colombia en territorio del Ecuador, en la Provincia de Sucumbíos, el 1º de marzo de 2008, efectuada sin conocimiento ni consentimiento previo del Gobierno del Ecuador, por considerar que ella constituye una clara violación de los artículos 19 y 21 de la Carta de la OEA.
5. Registrar las plenas disculpas por los hechos acaecidos y el compromiso de Colombia de que ellos no se repetirán en ninguna circunstancia, manifestados por su Presidente ante el Grupo de Río y reiterados por su Delegación en esta Reunión de Consulta.
6. Reiterar el firme compromiso de todos los Estados Miembros de combatir las amenazas a la seguridad provenientes de la acción de grupos irregulares o de organizaciones criminales, en particular de aquellas vinculadas a actividades del narcotráfico.
7. Instruir al Secretario General para que ejerza sus buenos oficios para la implementación de un mecanismo de observación del cumplimiento de esta resolución y el restablecimiento de un clima de confianza entre las dos partes.
8. Tomar nota del Informe entregado por la Comisión encabezada por el Secretario General e integrada por el Presidente del Consejo Permanente y Representante Permanente de Las Bahamas, Embajador Cornelius Smith; y por los Representantes Permanentes de Argentina, Embajador Rodolfo Gil; Brasil, Embajador Osmar Chohfi; Panamá, Embajador Arístides Royo; y Perú, Embajadora María Zavala; y agradecer a todos ellos el gran esfuerzo realizado.
9. Mantener abierta esta Reunión de Consulta y fijar su próxima sesión en ocasión de celebrarse el próximo período ordinario de sesiones de la Asamblea General, a fin de recibir un informe del Secretario General sobre el cumplimiento de esta resolución.²

2. Os Estados Unidos da América fizeram constar a seguinte manifestação relativamente ao teor da resolução: "Los Estados Unidos de América apoyan los esfuerzos de esta resolución para crear confianza entre Colombia y Ecua-

A orientação estabelecida pelos ministros de Relações Exteriores por meio do parágrafo 7 da resolução – “Instruir al Secretario General para que ejerza sus buenos oficios para la implementación de un mecanismo de observación del cumplimiento de esta resolución y el restablecimiento de un clima de confianza entre las dos partes” – ensejou a adoção de uma série de iniciativas por parte do secretário-geral da OEA, o chileno José Miguel Insulza, concernentes ao exercício da atribuição que lhe foi conferida.

Em 7 de abril de 2008 e, posteriormente, em 17 e 18 do mesmo mês, a Missão de Bons Ofícios conduzida pelo secretário-geral (MIB/OEA) efetuou visitas à Colômbia e ao Equador, tendo se reunido com autoridades civis e militares de ambos os governos, inclusive os respectivos presidentes, Álvaro Uribe e Rafael Correa. Em função desses contatos iniciais, estabeleceu-se uma sequência de reuniões entre os vice-chanceleres dos dois países, que se encontraram na cidade do Panamá em 29 de abril; em Lima, no Peru, em 12 de maio; novamente na capital panamenha em 27 de maio; e na sede da OEA, em Washington, em 10 de junho. Em 30 de julho, o secretário-geral voltou a se reunir, em Bogotá e Quito, com o presidente de cada um dos países e, em 15 de agosto, por ocasião da posse do presidente Fernando Lugo, do Paraguai, promoveu em Assunção o encontro dos dois ministros de Relações Exteriores.

No âmbito militar, em 21 de maio e 13 de agosto, na cidade do Panamá, se reuniram os altos comandos das Forças Arma-

dor con el fin de hacer frente a esta crisis. Estados Unidos de América no está preparado para estar de acuerdo con la conclusión contenida en el párrafo operativo 4 dado que es muy específica encunto a los hechos y no toma en cuenta otras disposiciones de las Cartas de la OEA y de las Naciones Unidas; de cualquier manera, ni esta resolución ni la resolución CP/RES. 930 (1632/08) afecta el derecho de legítima defensa consagrado en el artículo 22 de la Carta de la OEA y el artículo 51 de la Carta de las Naciones Unidas.”

das dos dois países. Já no plano da sociedade civil, em 8 e 9 de setembro a OEA deu suporte à realização, em Quito, do fórum binacional “Construindo Pontes Equador-Colômbia: Política de Paz e Desenvolvimento para a Fronteira”, que reuniu lideranças sociais e personalidades do meio acadêmico com o objetivo de discutir uma agenda de políticas públicas para a integração e cooperação em programas de desenvolvimento social e econômico na fronteira entre os dois países.

2. A constituição da Comissão de Verificação

Como desdobramento da dinâmica de encontros realizados entre autoridades da Colômbia e do Equador, em 4 de novembro, ainda do ano de 2008, o secretário-geral propôs aos respectivos ministros de Relações Exteriores a conformação de uma comissão com a finalidade de verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos governos dos dois países por força da supratranscrita resolução adotada em 17 de março, quando da realização da XXV Reunião de Consulta de Ministros de Relações Exteriores da OEA (RC.25/RES.1/08), bem como de efetuar observações e emitir recomendações ao secretário-geral e a ambos os governos com a perspectiva de normalização das relações.

A proposta foi formulada pelo secretário-geral com fundamento no mandato que lhe havia sido outorgado pelos ministros de Relações Exteriores dos Estados-membros da OEA no parágrafo 7 da resolução, no qual constou, de forma expressa, a instrução no sentido de que o secretário-geral exercesse seus bons ofícios para a implementação de um mecanismo de observação do cumprimento dos termos da resolução, bem como para o restabelecimento de um clima de confiança entre as partes.

Aceita pelos governos dos dois países, a proposta ensejou a constituição da Comissão de Verificação da Missão de Bons Ofi-

cios do Secretário-Geral da OEA para as Relações entre Colômbia e Equador, que passou a ser identificada como Comissão de Verificação. O delineamento da Comissão, tal como apresentado aos governos da Colômbia e do Equador, ficou assinalado em nota do secretário-geral divulgada no próprio dia 4 de novembro.

A Comissão foi composta por peritos especializados em temas de relações internacionais, especialmente cooperação fronteiriça e segurança e defesa. Inicialmente, esteve integrada pelos acadêmicos brasileiros Clóvis Eugênio Brigagão e Pedro Boho-moletz de Abreu Dallari, pelo acadêmico e militar canadense Hal Klepak e pelo diplomata mexicano Carlos Santibáñez. Tendo em conta a solicitação do Equador de que fossem tratados os temas de reparações internacionais e direitos humanos, foram agregados posteriormente a especialista em direitos humanos guatemalteca Helen Mack e o acadêmico e advogado canadense Robert Volterra. Os peritos atuaram sempre a título pessoal, não lhes correspondendo em nenhuma medida qualquer função de representação dos Estados de nacionalidade ou de qualquer outro.

O secretário-geral da OEA designou para a chefia da Comissão de Verificação, na qualidade de seu representante pessoal, o diplomata Víctor Rico, secretário de Assuntos Políticos da Organização. No âmbito interno da OEA, as atividades da Comissão foram suportadas pelo Departamento de Sustentabilidade Democrática e Missões Especiais da Secretaria de Assuntos Políticos, através principalmente de seus assessores Rodrigo Zubieta e Antonio Delgado, tendo se dado também o apoio dos escritórios de representação da organização na Colômbia e no Equador.

3. Atividades da Comissão de Verificação na Colômbia e no Equador

A Comissão de Verificação desempenhou suas funções ao longo do primeiro semestre do ano de 2009. Nesse período, de-

envolveu atividades nos territórios da Colômbia e do Equador, além de realizar uma reunião final na cidade de Washington, na sede da OEA, com a finalidade de produzir seu relatório para o secretário-geral.

As visitas à Colômbia se deram em duas oportunidades. Na primeira delas, ocorrida entre os dias 22 e 24 de janeiro, a Comissão inicialmente se deslocou ao Departamento de Putumayo, situado na fronteira amazônica com o Equador, onde, acompanhada de autoridades militares e diplomáticas colombianas, visitou as localidades de Puerto Asís, Puerto Ospina, Teteyé e San Miguel. Ainda nessa primeira estadia, manteve contatos em Bogotá com membros da direção do governo colombiano – incluindo-se o ministro de Relações Exteriores, Jaime Bermúdez Merizalde, e o ministro de Defesa Nacional, Juan Manuel Santos Calderón, este recentemente eleito para a presidência da Colômbia – e com a cúpula da Fiscalía General de la Nación (órgão que tem equivalência, no Brasil, à Procuradoria Geral da República).

A segunda viagem à Colômbia destinou-se ao deslocamento para o departamento de Nariño, na fronteira andina com o território equatoriano, que, por razões climáticas, não fora possível realizar na oportunidade anterior. Após essa atividade, ocorrida em 8 de fevereiro e que se concentrou em visita à localidade de Tumaco e suas adjacências, a Comissão permaneceu nos dias 9 e 10 na cidade de Pasto, capital daquele departamento, onde acompanhou os trabalhos do fórum binacional “Construindo Pontes Equador-Colômbia: Políticas de Paz e Desenvolvimento para a Fronteira”, promovido pela OEA, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Universidade Nacional da Colômbia. Esse evento correspondeu à edição colombiana de encontro equivalente ocorrido em 8 e 9 de setembro do ano anterior na cidade de Quito, anteriormente referido.

No mês de março, a Comissão de Verificação se dirigiu ao Equador, lá desenvolvendo programação que se estendeu entre

os dias 16 e 21. Da mesma forma como ocorreu na Colômbia, as atividades em território equatoriano compreenderam visitas à fronteira entre os dois países, tendo-se percorrido áreas das regiões amazônica, andina e da costa do Oceano Pacífico. Assim é que, ao longo de três dias (16 a 18 de março), a Comissão deslocou-se às localidades de Tulcán, na província de Carqui, de Esmeraldas, San Lorenzo e Tobar Donoso, estas na província de Esmeraldas, e, finalmente, na província de Sucumbíos, de Lago Agrio, General Farfán, Puerto Nuevo e Palmar. Estando na base militar situada no Aeroporto de Quito para dar início a umas viagens, os membros da Comissão mantiveram breve reunião com o presidente do país, Rafael Correa, que coincidentemente lá também se encontrava.

Nos três dias subsequentes ao périplo pela fronteira, de 19 a 21 de março, a Comissão efetuou uma série de reuniões com autoridades do governo equatoriano e, também, com a representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Nesse contexto, foram mantidos encontros inclusive com os ministros de Defesa Nacional, Javier Ponce, de Segurança Interna e Externa, Miguel Carvajal, de Justiça e Direitos Humanos, Nestor Arbo, e de Relações Exteriores, Comércio e Integração, Fánderson Falconi Benítez.

4. O relatório da Comissão de Verificação e seus desdobramentos

Em 20 e 21 de abril de 2009, a Comissão de Verificação se reuniu na sede da OEA, em Washington, e, estando presente a maioria de seus integrantes, elaborou relatório com a descrição minuciosa das atividades por ela desenvolvidas na Colômbia e no Equador. No mesmo documento, a Comissão também apresentou uma análise da problemática fronteiriça, seguida de uma série de conclusões, formulando, por fim, recomendações ao secretário-geral acerca de possíveis medidas a serem adotadas para, confor-

me objetivado pela organização, o restabelecimento de um clima de confiança entre os dois países. No dia 21, o relatório foi formalmente entregue pela Comissão ao secretário-geral.

No dia 28 do mesmo mês de abril, o secretário-geral deu encaminhamento do relatório aos governos dos dois países, dando-lhes ciência do inteiro teor do documento. Em 2 de junho, o governo do Equador apresentou suas observações ao relatório, o que também fez o governo colombiano, isto no dia 10 do mesmo mês. Em 28 de julho, efetuadas unicamente alterações destinadas a conferir precisão ao registro dos fatos, ficou definido em sua feição final o texto do relatório.

Na sequência das atividades da Comissão de Verificação – e certamente por decorrência inclusive do estímulo gerado pelo intenso quadro de atividades desenvolvido pelos membros da Comissão nos dois países –, deu-se, no segundo semestre de 2009, uma série de eventos que assinalaram a progressiva reaproximação entre os governos da Colômbia e do Equador.

Em 25 de setembro, por ocasião da sessão anual da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), os ministros de Relações Exteriores dos dois países se reuniram e emitiram comunicado conjunto com uma série de resoluções relacionadas à adoção de medidas para a superação da crise. Em 9 de outubro, com a presença do secretário-geral da OEA, realizou-se na localidade de Ipiales, situada no departamento colombiano de Nariño, junto à fronteira com o Equador, a primeira reunião entre os dois ministros com o objetivo específico de implementação das resoluções contidas no comunicado conjunto. Nessa oportunidade, foram constituídas três comissões de trabalho, destinadas ao trato, respectivamente, de assuntos correspondentes a segurança e controle da criminalidade, a desenvolvimento fronteiriço e a temas sensíveis de natureza política.

Por ocasião da segunda reunião da comissão de trabalho voltada ao exame dos assuntos políticos mais sensíveis, em 3 de

novembro, também realizada sob os auspícios do secretário-geral da OEA, decidiu-se, entre outros pontos, pelo estabelecimento de acordo com vistas à nomeação por cada um dos governos, até o dia 15 do mesmo mês, do encarregado de negócios que se estabeleceria junto ao governo do outro país. Em 13 de novembro, isso efetivamente ocorreu, restaurando-se, ainda que não em um quadro de pleno restabelecimento de relações, a representação diplomática entre os países.

Já em 9 de fevereiro de 2010, quando da realização de reunião, em Quito, da recém-constituída União das Nações Sul-Americanas (Unasul), verificou-se, pela primeira vez desde os acontecimentos de 1º de março do ano de 2008, a presença do chefe de Estado da Colômbia em território do Equador, ocorrendo a retomada do contato direto entre os presidentes dos dois países, o colombiano Álvaro Uribe e o equatoriano Rafael Correa, o que foi renovado em reunião de cúpula do Grupo do Rio havida em 22 de fevereiro. Desde então, tem sido cada vez mais nítidos os avanços em direção à plena recomposição das relações diplomáticas entre os dois países.